

LEI Nº 300

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 17.896.000 ( Dezessete Milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) equivalente a 362, 290 CRTN a preços de Cr\$ 49.396,88, Junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção / monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º-** O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

**§ 2º-** Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados a capacidade de endividamento do Município / determinado pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

**Art. 2º-** Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei serão aplicados na execução do Programa de Ação Municipal- PRAM, como contrapartida do Município no Programa que preve investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

**Art. 3º-** Em garantia as operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto / Sobre operações Relativas a Circulação de Mercadorias-ICM- ou tributo / que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as prestações do principal, dos acessórios, na forma da legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 300

fls 2

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes / das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício subsequente / ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do programa de Ação Municipal PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com sua aplicação.

Art. 8º- Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná a contar do Programa de Ação Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, em 30 de setembro de 1.985.

*Rui Milleo Gomes*

Rui Milleo Gomes  
Secretário

*Antonio Ovando Bernardin*

Antonio Ovando Bernardin  
Prefeito Municipal